## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005045-26.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante: Lucia Helena de Souza Lucena das Neves

Inventariado: Lucia Heiena de Souza Lucena das Inventariado: José Claudio das Neves

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro o pedido de AJG. O inventariado deixou bens de significativo valor. Há ativos, dentre esses bens, facilitadores que são para o atendimento das custas processuais, sem riscos à subsistência da viúva-meeira e herdeiros. O dinheiro em depósito atenderá apenas a cota parte do relativamente incapaz. A viúva-meeira e herdeiro maior e capaz se responsabilizarão pelo recolhimento da parte que lhes incumbe, na proporção das atribuições que lhe foram feitas no plano de partilha de fls. 139/143. O ITCMD foi recolhido. Aliás, este Juízo concedera senha à FESP (fls. 63/64) para ter acesso amplo a estes autos para fins do lançamento administrativo-tributário. Não compete a este Juízo aferir se a exação se deu de modo cabal, tarefa sob os cuidados do Oficial do CRI quando da qualificação do título para fins de registro.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 139/143. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme parecer de fls. 161/162.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 139/143 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Acolho o último parágrafo da manifestação do MP lançada a fl. 162, mas com pequena ressalva: primeiramente, a inventariante retirará da conta de fl. 150 o valor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

que o herdeiro incapaz deverá recolher a título de custas, obedecendo-se à respectiva proporção. A sobra deverá ser depositada pela inventariante no procedimento de curatela n. 1004983-83.2017.8.26.0566, desta vara. A inventariante e o herdeiro capaz só poderão obter o Formal de Partilha no Tabelionato de Notas, depois que comprovarem nos autos o recolhimento integral das custas processuais, o que exigirá comprovação através de certidão a ser lançada pelo cartório nestes autos, inclusive como condição para o Tabelião expedir o formal de partilha.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de José Cláudio das Neves, RG n. 36.652.906-7-SSP/SP, CPF n. 606.241.599-49, a ser representado pela inventariante Lúcia Helena de Souza Lucena das Neves, RG n. 22.744.896-0-SSP/SP, CPF n. 149.599.448-11, possa representá-lo no Detran para transferir para o nome dela inventariante ou a quem esta indicar o veículo VW, Novo Voyage 1.6, flex, ano de fabricação 2013, modelo 2014, prata, placa FGZ-7280, código Renavam 00600837513, podendo receber e dar quitação, firmar recibo para os fins da transferência, formular pedido de averbação e requerimentos relacionados ao objetivo central deste alvará, cuja validade é de 180 dias. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará para ser utilizada pela inventariante.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de novembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA